

SIMPLES FEDERAL x SIMPLES NACIONAL: Um estudo sobre as mudanças ocorridas no regime especial de tributação das microempresas e as empresas de pequeno porte.

Adriano Sellis

Márcio Fernando da Silveira Andrade

Tatiana Steluti Silva Gonçalves

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade demonstrar a O Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que foi instituído pela Lei Complementar 123 de Dezembro/2006, lei esta que revogou a antiga Lei 9.317/1996. O especial tratamento tributário trazido pela Lei complementar 123/2006, objetivou a melhoria para as empresas menores, aumentando as expectativas de sobrevivência e diminuindo a informalidade. A nova lei do simples que visa promover o recolhimento simplificado de tributos pelas micro e pequenas empresas surgiu para beneficiá-las na questão tributária e favorecer a legalização de empresas que trabalhavam na informalidade. Tão importante quanto à simplificação dos tributos e a busca pela legalização e favorecimento de criação de novas empresas do seguimento comercial, é saber se essa nova lei trouxe benefícios para as empresas antes já enquadradas no simples federal com a intenção de diminuir a carga tributaria e proporcionar a geração de novos empregos e renda para os cidadãos. As micros e pequenas empresas representam uma faixa importante da economia nacional, no que diz respeito ao desenvolvimento econômico e geração de empregos que elas produzem para a economia. Assim, os trabalhos que visam um melhor entendimento sobre os reais benefícios decorrentes do atual tratamento diferenciado previstos para essas empresas, são sem dúvida de grande valia para todos os envolvidos.

Palavras – Chave: Simples Nacional, Simples Federal, Tributação.

1. INTRODUÇÃO

O estudo das micros e pequenas empresas sempre representa uma contribuição de valor significativo, uma vez que elas possuem importante papel no desenvolvimento da economia nacional. O pequeno empresário é o empreendedor que normalmente aposta todas as suas fichas em um novo empreendimento, buscando principalmente, estabilidade financeira, o que, infelizmente, muitas vezes não acontece. Por isso, dar condições, fazendo com que essas empresas prosperem é dever das autoridades competentes

Um dos mecanismos desenvolvido pelo governo, na tentativa de proporcionar a continuidade dessas empresas foi à criação da lei 9.317/1996. Desta forma, desde o ano de 1996, as pequenas empresas convivem com uma lei criada para beneficiá-las com a redução da carga tributária e, contudo, promover o crescimento sócio-econômico com a implementação de um regime especial de tributação apelidado na época de “Simples Federal”, aprovado e instituído pela lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996.

A implantação do Simples Federal visou à simplificação do pagamento de impostos para as micro e pequenas empresas que tinham um faturamento relativamente baixo e pagavam muitos tributos. A instituição do Simples deu a essas empresas uma terceira opção de tributação mais vantajosa e que garantiu o tratamento diferenciado que essas empresas precisam para sobreviver no mercado.

Com o passar dos anos, as empresas enquadradas no Simples Federal cresceram e pelas suas faixas de faturamento ultrapassaram os limites que davam a elas o benefício dos tributos reduzidos e acabavam por se desenquadrar do regime especial de tributação, o que gerou um aumento significativo de tributos.

Entretanto verificou-se que o simples aumento das faixas de faturamento não resolveria o problema. E desta forma, aprovou-se ainda no mesmo ano a Lei Complementar 123, que entrou em vigor a partir de 01/07/2007, com um novo regime especial de tributação para micro e pequenas empresas, setorizando os ramos de operação bem como as faixas de faturamento e alíquotas aplicadas a cada atividade, garantindo uma redução da carga tributária e revogando a lei 9.317/96.

Este trabalho busca a luz do conteúdo das leis que abordam o tema, analisar as vantagens ou benefícios que o Simples Nacional trouxe para as empresas em relação à antiga lei 9.317/96.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Micros e Pequenas Empresas

O conceito de Micro e Pequenas Empresas é dado pelo disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, como sendo toda sociedade empresária, sociedade simples e o empresário individual devidamente registrado nos seus órgãos de registro (Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm#art89>, acesso em 19 de Junho de 2011)

A Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como a Lei do Simples Nacional, adota o critério de reconhecimento de uma empresa quanto ao seu porte segundo o seu faturamento, ou seja, a sua receita bruta anual esclarecida no parágrafo primeiro do artigo 3º da própria lei mencionada.

2.1.1. Importância das micros e pequenas empresas

As Micro e Pequenas Empresas representam em quantidade de empresas a maioria dentre aquelas em atividade no Brasil.

As micro e pequenas empresas correspondem a mais de 99% dos 5,8 milhões de negócios formais existentes no Brasil e empregam 52,3% dos 24,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada. Isso corresponde a 13,1 milhões de empregados - destes, 8,5 milhões, ou 64,9%, vivem no interior do país. (Disponível em <<http://www2.uol.com.br/canalexecutivo/notas101/3108201022.htm>>, Acesso em 21 de Junho de 2011)

Além de representar um expressivo número de empresas formais e em atividade no país, essas empresas tornam-se fundamentais como fontes geradoras de emprego e renda em todo o território nacional.

A importância das micro e pequenas empresas no Brasil rendeu aos governantes medidas pontuais para garantia da sobrevivência das mesmas gerando empregos, renda, tributos e cumprindo um papel social e econômico muito importante pelo momento ao qual vive o país.

Dentre as medidas tomadas, a desburocratização dos processos de abertura e fechamento de empresas, bem como o favorecimento das mesmas na simplificação da apuração e recolhimento de seus tributos com a entrada em vigor do Simples Federal no ano de 1996 e posteriores alterações.

Adotando essas medidas o governo constatou que havia um grande mercado de trabalho informal por parte das micro e pequenas empresas e com a prática destes mecanismos legais, possibilitou a legalização do trabalho e passou a ter mais informações sobre estas empresas culminando com o crescimento destes tipos de empresas.

2.1.2. Mortalidade

Sem os devidos preparos por parte dos micro e pequenos empresários e do acompanhamento e o ajuste do emaranhado de leis por parte do governo que sejam compatíveis a estrutura dessas, a grande dificuldade das empresas está na manutenção do negócio em atividade, o que acaba resultando em altos índices de mortalidade dessas micro e pequenas empresas.

De acordo com um levantamento feito pelo Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), 49,9% das pequenas empresas brasileiras encerram suas atividades antes de completar dois anos de existência; 56,4% conseguem se manter no mercado por até três anos, enquanto 59,9% fecham suas portas em quatro anos de atividades. Os principais motivos são a falta de capital de giro, elevada carga tributária e falta de clientes. No entanto, especialistas também culpam a burocracia. (MARION; 2009, p. 5)

A manutenção do negócio geralmente esbarra na falta de alguns importantes conhecimentos por parte do empresário que deseja investir em um negócio: um planejamento antes da instalação do empreendimento para analisar a viabilidade do negócio; quais os investimentos necessários e o capital de giro; qual o tipo de produto ou serviço oferecer, quais

serão os clientes, fornecedores e concorrentes; aspectos tributários; e o mais importante: a capacitação do empresário em gerir sua micro ou pequena empresa de forma que todos os outros passos possam ser estrategicamente definidos com antecedência.

A redução da mortalidade das empresas só pode ser combatida, além da melhor capacitação do empreendedor para gerir o negócio, está na necessidade de participação do governo com a criação de políticas públicas favoráveis ao crescimento destas empresas, objetivando a desburocratização e a redução de custos para a formação do capital que certamente será reinvestido para o desenvolvimento das empresas e conseqüentemente da economia brasileira.

2.2. A Lei do Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 que passou a ser válida a partir de 01/07/2007 como o novo tratamento tributário simplificado destinado a estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser disponibilizado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação de tributos e, inclusive, obrigações acessórias.

Também conhecido como Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, o Simples Nacional substituiu a partir de 01/07/2007 o Simples Federal (Instituído pela Lei 9.317/1996), que foi revogado a partir daquela data sendo também um regime simplificado de recolhimento de tributos apenas no âmbito nacional (tributos e contribuições federais) enquanto que o SN (Simples Nacional) contempla todas as esferas de jurisdição (Federal, Estadual e Municipal) ou seja, no âmbito das três esferas de governo.

O objetivo da criação da citada lei complementar que instituíra o SN foi a simplificação dos processos envolvidos nas atividades das ME's (Micro empresas) e EPP's (Empresas de pequeno porte) com os órgãos estatais e, principalmente, uma desoneração da carga tributária aliada a uma facilitação no recolhimento de impostos e contribuições sendo uma alíquota pré-definida calculada sobre a receita bruta das empresas e pagamento através de uma única guia.

Os tributos compreendidos na sistemática definida no SN são:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- d) por ocasião do desembarço aduaneiro;
- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;
 2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
- h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores. (Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em 21 de Junho de 2011.

Assim, a principal característica desse sistema é a unificação dos tributos federais, estaduais e municipais, através de um imposto único, calculado pela aplicação da alíquota de 4% a 17,42%, sobre a receita bruta, de acordo com o seu faturamento e o ramo de atividade.

2.2.1. Vantagens e Desvantagens

Desde sua implementação o sistema simples de recolhimento de impostos propiciou muitos benefícios às empresas enquadradas como também trouxe algumas complicações de interpretação sobre a viabilidade ou não do enquadramento e a conseqüente diminuição do

pagamento de tributos, objeto principal da instituição do Simples Nacional.

A seguir serão apresentadas algumas vantagens e desvantagens existentes no sistema simplificado, conhecido como Simples Nacional.

Tabela 1 – Vantagens Trazidas pelo Sistema Simplificado: Simples Nacional

- Unificação de pagamento de impostos: apuração unificando diferentes impostos (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ICMS, ISS e Contribuição para Seguridade Social) em uma única guia de recolhimento, o que facilita os empresários no cumprimento ou atendimento da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- Dispensa de apresentação de obrigações acessórias sujeitas a empresas optantes por outros sistemas de tributação diverso do Simples Nacional: as microempresas e empresas de pequeno porte são dispensadas da entrega da DCTF – Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - e do DACON- Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais.
- Garantia de participação na concorrência de licitações públicas: O Simples Nacional determina, no capítulo V, artigo 42 ao artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que os governos federais, estaduais e municipais são obrigados a destinar parcela das licitações públicas que houver para as pequenas e médias empresas da maioria dos setores de comércio, indústria e serviços.
- Benefícios além dos tributários: Todos estes benefícios agregados acabam impulsionando a abertura de novas empresas no País, gerando emprego e renda além da arrecadação de tributos influenciada pelo estímulo a formalização das pequenas empresas até então com atividades informalizadas fiscalmente ficando mais simples o acesso destas empresas a melhorias do seu processo de crescimento como obter crédito, tecnologia, importar e exportar produtos etc.
- Redução da burocracia: o novo regime de tributação propicia menos burocracia na abertura e fechamento de empresas além de reduzir a carga tributária para milhares de micro e pequenas empresas contribuindo para a legalização e simplificação da contabilidade para esses tipos de empresas.

Tabela 2 – Desvantagens Trazidas pelo Sistema Simplificado: Simples Nacional

- Dificuldade de reconhecimento se há vantagens ou não na adesão ao Simples Nacional visto a verificação nas tabelas aplicáveis as faixas de faturamento dos diferentes segmentos empresariais (comércio, indústria, prestação de serviços).
- Dificuldade na interpretação da legislação devido às constantes alterações ocorridas na lei.
- A base de calculo para apuração do imposto se baseia nas receitas dos últimos 12 meses, e não mais o valor da receita acumulada durante o ano calendário, onde em cada novo ano calendário se iniciava uma nova base de calculo.

2.2.2. Adesão, opção ou enquadramento de empresas a partir da Lei complementar 123/2006 (Simples Nacional)

A opção ou a adesão ao Simples Nacional para a pessoa jurídica enquadrada na condição de micro e pequena empresa pode ser realizada por meio da internet, sendo que uma vez feita a opção, a mesma será irretratável, ou seja, não poderá ser mudada por todo o ano calendário, entendido como o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do mesmo ano. A opção produz efeitos a partir do início das atividades da empresa.

No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte:

I - a ME ou a EPP, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional;

II – após a formalização da opção, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação das informações prestadas;

III – os entes federativos deverão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da disponibilização das informações, comunicar à RFB acerca da verificação prevista no item II;

IV – confirmados os dados ou ultrapassado o prazo a que se refere o item III sem manifestação por parte do ente federativo, considerar-se-ão validadas as respectivas informações prestadas pelas ME ou EPP;

V – a opção produzirá efeitos a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estaduais e municipais, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pelas ME ou EPP, hipótese em que a opção será considerada indeferida;

VI – validadas as informações, considera-se data de início de atividade a do último deferimento de inscrição.

A RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, e, posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram a sua opção deferida. (Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacionalopcao.html>, Acesso em 31/05/2011)

Antes de iniciar suas atividades, a empresa efetua sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e a ela é exigida um código de atividade econômica (já previsto na legislação) que será adequado a sua atividade fim. Este código é chamado de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Este código informado pelos contribuintes no CNPJ será determinante para a verificação se as ME ou EPP atendem aos requisitos necessários para adesão ou enquadramento, pois, a lei complementar 123/2006 prevê algumas atividades que são impedidas de efetuar a adesão e apurar seus tributos na forma do Simples Nacional mesmo que a empresa se enquadre na condição de micro ou pequena empresa. São elas:

- * que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00;
- * de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- * que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- * de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- * cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- * cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- * constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- * que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- * que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

*resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;

*constituída sob a forma de sociedade por ações;

*que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

*que tenha sócio domiciliado no exterior;

de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

*para os fatos geradores até 31 de dezembro de 2008, que preste serviço de comunicação;

*que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

*que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

*que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

*que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

*que exerça atividade de importação de combustíveis;

*que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

- * cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- * bebidas a seguir descritas:

alcoólicas;

- * refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
- * preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;
- * cervejas sem álcool;

*que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo

*de intermediação de negócios;

*que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

*que realize atividade de consultoria;

*que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis; e

*que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

(Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp>, Acesso em 31/10/2011)

As atividades previamente autorizadas a aderir ao sistema favorecido de recolhimento de impostos são as seguintes, sendo que é importante ressaltar que essas não podiam ser enquadradas no simples federal, e que a partir do simples nacional, passaram a ser autorizadas a adesão do sistema simplificado de apuração de tributos, como segue:

* creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes,

cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;

- * agência terceirizada de correios;
- * agência de viagem e turismo;
- * centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- * agência lotérica;
- * serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- * construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- * transporte municipal de passageiros;
- * empresas montadoras de estandes para feiras;
- * escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- * produção cultural e artística;
- * produção cinematográfica e de artes cênicas;
- * cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- * academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- * academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- * elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- * licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- * planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- * escritórios de serviços contábeis;
- * serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- * laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- * serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- * serviços de prótese em geral.

(Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp>,
Acesso em 31/10/2011)

Todas as demais atividades exercidas por micro e pequenas empresas que não tenha sua atividade incluída na relação de atividades ou que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa podem apurar seus tributos na forma do Simples Nacional, respeitado os preceitos expostos na lei.

2.2.3. Formas e Alíquotas previstas

2.2.3.1. Simples Nacional

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 51, de 22 de Dezembro de 2008 regulamenta as formas de calculo e recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

Base de Cálculo:

O artigo 2º da resolução CGSN nº 51/2008 disciplina a base de cálculo que será oferecida para o cálculo dos impostos devidos na sistemática do Simples Nacional.

Art. 2º A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida, segregada na forma do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de a ME ou a EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

§ 2º As ME e EPP poderão se utilizar da receita bruta total recebida, conforme regulamentado pela Resolução CGSN nº 38, de 1º de setembro de 2008, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário. (Disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoCGSN51_2008.htm Acesso em 31/05/2011)

Uma vez apurada a base de cálculo que será utilizada para determinar qual será o valor devido pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional é necessário conhecer qual será a alíquota na composição do cálculo segundo o seu faturamento e de acordo com o anexo ao qual a empresa pertence e que está previsto na Resolução CGSN nº 51/2008.

As empresas do segmento Comércio atendem pela correta aplicação das alíquotas segundo o seu faturamento previsto no Anexo I – Comércio:

Tabela 3 - Partilha do Simples Nacional - Comércio Efetivos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

As empresas do segmento Indústria atendem pela correta aplicação das alíquotas segundo o seu faturamento previsto no Anexo II – Indústria:

Tabela 4 - Partilha do Simples Nacional - Indústria Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	P I S/ PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

As empresas do segmento de serviços e locação de bens móveis atendem pela correta aplicação das alíquotas segundo o seu faturamento previsto no Anexo III – Serviços e Locação de Bens Móveis:

Tabela 5 - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	P I S/ PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31 %	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%

De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Tabela 6 - Tabela Aplicável às Atividades de Serviços de Comunicação e Transporte.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	P I S/ PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	5,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,28%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	9,09%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	10,03%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	10,11%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	11,01%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,12%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,24%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,01%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,13%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,31%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,47%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,65%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	13,83%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	13,99%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,67%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,83%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	16,01%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,18%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,37%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	3,95%

Tabela 7 - Aplicável às Atividades de Escritórios de Serviços Contábeis.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	P I S/ PASEP	CPP
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%

De 120.000,01 a 240.000,00	5,42%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,76%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,47%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,53%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,19%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,28%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,37%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,94%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,03%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%

Tabela - 8 Aplicável às Atividades de Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	P I S/ PASEP	CPP
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,42%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,76%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,47%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,53%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,19%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,28%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,37%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,94%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,03%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%

As empresas do segmento de serviços atendem pela correta aplicação das alíquotas segundo o seu faturamento previsto no Anexo IV – Serviços:

Tabela 9 - Partilha do Simples Nacional - Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51 %	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2008, a partir de 1º de janeiro de 2009, as empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo V não estarão sujeitas ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais em separado, através da GPS, somente as contribuições descontadas dos empregados, dos sócios e dos demais contribuintes individuais a seu serviço. Abaixo a tabela com o cálculo da redução prevista para estes tipos de serviços.

A apuração do imposto único com base no Anexo V deve ser analisada com grande cautela, uma vez que seu cálculo é diferente dos demais anexos. Desta forma, as receitas sujeitas a esse anexo elaboram o cálculo do imposto levando em consideração a relação entre a folha de salário incluindo os encargos nos 12 meses anteriores ao período de apuração e a receita bruta total acumulada dos 12 meses anteriores ao período de apuração. O que é

chamado de fator “r” , onde quanto menor for a folha de pagamento maior será a alíquota a ser aplicada.

Tabela 10 - Partilha do Simples Nacional - Serviços Efetivos a partir de 01.01.2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10=<(r) e (r) <0,15	0,15=<(r) e (r) <0,20	0,20=<(r) e (r) <0,25	0,25=<(r) e (r) <0,30	0,30=<(r) e (r) <0,35	0,35 =<(r) e (r) <0,40	(r) >=0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

2.2.3.2. Simples Federal

Asseguradas as devidas diferenciações entre os sistemas simplificados de recolhimento de tributos aplicados as micro e pequenas empresas, Simples Nacional e Federal, as faixas de faturamento previstas para a aplicação das alíquotas previstas para o cálculo do Simples Federal devido pelas empresas são as seguintes:

FAIXAS	ALIQ-BASE	IPI	ICMS	ICMS/ISS	ISS	ISS/INSS	INSS
60.000,00	3,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	1,20
90.000,00	4,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	1,60
120.000,00	5,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00
240.000,00	5,40	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	2,14
360.000,00	5,80	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	2,28
480.000,00	6,20	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	2,42
600.000,00	6,60	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	2,56
720.000,00	7,00	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	2,70
840.000,00	7,40	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	3,10
960.000,00	7,80	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	3,50
1.080.000,00	8,20	0,50	2,00	2,00	2,50	0,50	3,90
1.200.000,00	8,60	0,50	2,50	2,00	2,50	0,50	4,30
9.999.999,99	10,32	0,60	3,00	2,40	3,00	0,60	5,16

Definidas as novas Faixas de Faturamento das Empresas Optantes pelo Simples 30/12/2005
30/12/2005.

DE 0,00 ATÉ 120.000,00 E CONSIDERA MICRO EMPRESA (ME)

DE 120.000,01 ATÉ 9.999.999,99 E CONSIDERA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

A seguir, evidenciamos a composição das novas faixas de faturamento e respectivas alíquotas, a serem observadas a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme estabelecido pelos artigos 7º e 10 da referida IN SRF 608/2006:

Receita acumulada/ano R\$	TIPO EMPRESA	Percentual Empresa Comercial	Percentual Empresa Industrial (IPI)	Percentual Empresa Serviços
60.000,00	ME	3,0%	3,5%	4,5%

de 60.000,01 até 90.000,00	ME	4,0%	4,5%	6,0%
de 90.000,01 até 120.000,00	ME	5,0%	5,5%	7,5%
de 120.000,01 até 240.000,00	ME	5,4%	5,9%	8,1%
até 240.000,00	EPP	5,4%	5,9%	8,1%
de 240.000,01 até 360.000,00	EPP	5,8%	6,3%	8,7%
de 360.000,01 até 480.000,00	EPP	6,2%	6,7%	9,3%
de 480.000,01 até 600.000,00	EPP	6,6%	7,1%	9,9%
de 600.000,01 até 720.000,00	EPP	7,0%	7,5%	10,5%
de 720.000,01 até 840.000,00	EPP	7,4%	7,9%	11,1%
de 840.000,01 até 960.000,00	EPP	7,8%	8,3%	11,7%
de 960.000,01 até 1.080.000,00	EPP	8,2%	8,7%	12,3%
de 1.080.000,01 até 1.200.000,00	EPP	8,6%	9,1%	12,9%
De 1.200.000,01 até 1.320.000,00	EPP	9,0%	9,5%	13,5%
De 1.320.000,01 até 1.440.000,00	EPP	9,4%	9,9%	14,1%

De 1.440.000,01 até 1.560.000,00	EPP	9,8%	10,3%	14,7%
De 1.560.000,01 até 1.680.000,00	EPP	10,2%	10,7%	15,3%
De 1.680.000,01 até 1.800.000,00	EPP	10,6%	11,1%	15,9%
De 1.800.000,01 até 1.920.000,00	EPP	11,0%	11,5%	16,5%
De 1.920.000,01 até 2.040.000,00	EPP	11,4%	11,9%	17,1%
De 2.040.000,01 até 2.160.000,00	EPP	11,8%	12,3%	17,7%
De 2.160.000,01 até 2.280.000,00	EPP	12,2%	12,7%	18,3%
De 2.280.000,01 até 2.400.000,00	EPP	12,6%	13,1%	18,9%

2.3. As principais alterações e inovações trazidas pela lei 123/2006 em relação a lei 9.317/1996

A Lei complementar 123/2006, buscou além de tentar reduzir a carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte, dar um tratamento diferenciado e simplificado para estes portes de empresas visando principalmente a desburocratização dos processos e o favorecimento do desenvolvimento econômico das mesmas.

Para tanto, para os optantes do Simples Nacional estão garantidas as determinações abaixo em forma de tabela e legitimamente previsto:

Novidades Implementadas pelo Simples Nacional (LC 123/2006)

Tópico	Lei Complementar 123/2006
--------	---------------------------

Maior Acesso aos Mercados	Artigos 42 a 49
Simplificação das Relações de Trabalho	Artigos 50 a 54
Fiscalização Orientadora	Artigo 55
Associativismo	Artigo 56
Estímulo à Inovação	Artigos 64 a 67
Regras Cíveis e Empresariais	Artigos 68 a 73
Acesso à Justiça	Artigos 74 e 75

Fonte: Elaborado pelo autor

Com essas inovações, o governo quis colocar em condições iguais de competitividade as micro e pequenas empresas que migraram do antigo sistema de tributação simplificado além das demais que optariam assim que a nova lei entrasse em vigor.

Com a entrada em vigor da nova lei do Simples, todas as empresas que eram optantes por este regime, passaram a contar com tratamento diferenciado como estímulo ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico, garantindo as mesmas, reais condições de poder competir no mercado, até mesmo na concorrência a licitações de pequeno valor. Além disso passaram a ter acompanhamento por parte do governo, como a melhoria no acesso ao crédito, a fiscalização orientadora, associativismo e o crescimento sustentável na geração de emprego, renda, arrecadação e principalmente a formalização de pequenos empreendimentos até então deixados de lado.

Com isso, o governo passou a controlar melhor as empresas, possuindo mais informações sobre este setor representativo na economia do país.

Comparação de tributos pagos Simples Nacional x Simples Federal nos últimos 3 anos (2008, 2009 e 2010) em diferentes ramos de atividade (dados reais):

Empresa 001: Ramo de Atividade: Comércio Varejista de calçados.

Imposto Simples Federal	Imposto Simples Nacional	Acumulados dos últimos 12 meses
----------------------------	-----------------------------	------------------------------------

MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO		Alíq.	Valor	Alíq.	Valor	R\$
JANEIRO	2008	24.583,53	24.583,53	ME	3%	737,51	4,00%	983,34	24.583,53
FEVEREIRO	2008	28.400,74	52.984,27	ME	3%	852,02	4,00%	1.136,03	52.984,27
MARÇO	2008	19.558,58	72.542,85	ME	4%	782,34	4,00%	782,34	72.542,85
ABRIL	2008	30.043,41	102.586,26	ME	5%	1.502,17	4,00%	1.201,74	102.586,26
MAIO	2008	29.567,34	132.153,60	EPP	5,40%	1.596,64	5,47%	1.617,33	132.153,60
JUNHO	2008	31.810,41	163.964,01	EPP	5,40%	1.717,76	5,47%	1.740,03	163.964,01
JULHO	2008	31.484,85	195.448,86	EPP	5,40%	1.700,18	5,47%	1.722,22	195.448,86
AGOSTO	2008	31.259,27	226.708,13	EPP	5,40%	1.688,00	5,47%	1.709,88	226.708,13
SETEMBRO	2008	30.394,08	257.102,21	EPP	5,80%	1.762,86	6,84%	2.078,96	257.102,21
OUTUBRO	2008	29.193,18	286.295,39	EPP	5,80%	1.693,20	6,84%	1.996,81	286.295,39
NOVEMBRO	2008	35.590,18	321.885,57	EPP	5,80%	2.064,23	6,84%	2.434,37	321.885,57
DEZEMBRO	2008	62.666,27	384.551,84	EPP	6,20%	3.885,31	7,54%	4.725,04	384.551,84
						TOTAL	19.982,22	TOTAL	22.128,09

Fonte: Elaborado pelo autor

MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO		Imposto Simples Federal		Imposto Simples Nacional		Acumulados dos últimos 12 meses
					Alíq.	Valor	Alíq.	Valor	R\$
JANEIRO	2009	30.977,77	30.977,77	EPP	5,40%	1.672,80	7,54%	2.335,72	384.551,84
FEVEREIRO	2009	33.006,81	63.984,58	EPP	5,40%	1.782,37	7,54%	2.488,71	390.946,08
MARÇO	2009	36.986,54	100.971,12	EPP	5,40%	1.997,27	7,54%	2.788,79	395.552,15
ABRIL	2009	34.760,00	135.731,12	EPP	5,40%	1.877,04	7,54%	2.620,90	412.980,11
MAIO	2009	37.159,88	172.891,00	EPP	5,40%	2.006,63	7,54%	2.801,85	417.696,70
JUNHO	2009	37.138,51	210.029,51	EPP	5,40%	2.005,48	7,54%	2.800,24	425.289,24
JULHO	2009	35.409,81	245.439,32	EPP	5,80%	2.053,77	7,54%	2.669,90	430.617,34
AGOSTO	2009	35.258,80	280.698,12	EPP	5,80%	2.045,01	7,54%	2.658,51	434.542,30
SETEMBRO	2009	41.702,54	322.400,66	EPP	5,80%	2.418,75	7,54%	3.144,37	438.541,83
OUTUBRO	2009	36.552,20	358.952,86	EPP	5,80%	2.120,03	7,54%	2.756,04	449.850,29
NOVEMBRO	2009	26.567,86	385.520,72	EPP	6,20%	1.647,21	7,54%	2.003,22	457.209,31
DEZEMBRO	2009	54.367,61	439.888,33	EPP	6,20%	3.370,79	7,54%	4.099,32	448.186,99
						TOTAL	24.997,15	TOTAL	33.167,58

Fonte: Elaborado pelo autor

MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO		Imposto Simples Federal		Imposto Simples Nacional		Acumulados dos últimos 12 meses
					Alíq.	Valor	Alíq.	Valor	R\$
JANEIRO	2010	37.130,76	37.130,76	EPP	5,40%	2.005,06	7,54%	2.799,66	448.186,99
FEVEREIRO	2010	26.957,14	64.087,90	EPP	5,40%	1.455,69	7,54%	2.032,57	454.339,98
MARÇO	2010	32.252,78	96.340,68	EPP	5,40%	1.741,65	7,54%	2.431,86	448.290,31
ABRIL	2010	31.536,56	127.877,24	EPP	5,40%	1.702,97	7,54%	2.377,86	443.556,55
MAIO	2010	43.406,79	171.284,03	EPP	5,00%	2.170,34	7,54%	3.272,87	440.333,11

JUNHO	2010	34.720,58	206.004,61	EPP	5,00%	1.736,03	7,54%	2.617,93	446.580,02
JULHO	2010	33.418,55	239.423,16	EPP	5,00%	1.670,93	7,54%	2.519,76	444.162,09
AGOSTO	2010	30.940,43	270.363,59	EPP	5,40%	1.670,78	7,54%	2.332,91	442.170,83
SETEMBRO	2010	34.834,86	305.198,45	EPP	5,40%	1.881,08	7,54%	2.626,55	437.852,46
OUTUBRO	2010	37.455,79	342.654,24	EPP	5,40%	2.022,61	7,54%	2.824,17	430.984,78
NOVEMBRO	2010	31.999,68	374.653,92	EPP	5,80%	1.855,98	7,54%	2.412,78	431.888,37
DEZEMBRO	2010	59.893,16	434.547,08	EPP	5,80%	3.473,80	7,54%	4.515,94	437.320,19
						TOTAL		23.386,93	
						TOTAL		32.764,85	

Fonte: Elaborado pelo autor

Quadro de resumo dos impostos apurados nos último três anos:

Simples Federal	2008	19.982,22
	2009	24.997,15
	2010	23.386,93
Total		68.366,30

Simples Nacional	2008	22.128,09
	2009	33.167,58
	2010	32.764,85
Total		88.060,52

Diferença do Federal X Nacional 19.694,22

Para esta empresa que atua no comércio varejista de calçados, podemos perceber que nos três anos analisados em um quadro comparativo entre os sistemas simplificados de recolhimento de tributos Simples Nacional e Simples Federal, constatamos uma diferença a maior no montante de R\$19.694,22 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) no regime Simples Nacional.

Empresa 002: Ramo de Atividade: Supermercado

MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO		Imposto Simples Federal		Imposto Simples Nacional		Acumulados dos últimos 12 meses R\$
					Alíq.	Valor	Alíq.	Valor	
JANEIRO	2008	54.759,90	54.759,90	ME	3%	1.642,80	4,00%	2.190,40	54.759,90
FEVEREIRO	2008	58.053,13	112.813,03	ME	5%	2.902,66	4,00%	2.322,13	112.813,03
MARÇO	2008	70.290,13	183.103,16	EPP	5,4%	3.795,67	5,47%	3.844,87	183.103,16
ABRIL	2008	59.966,85	243.070,01	EPP	5,80%	3.478,08	6,84%	4.101,73	243.070,01
MAIO	2008	58.723,00	301.793,01	EPP	5,80%	3.405,93	6,84%	4.016,65	301.793,01
JUNHO	2008	69.734,79	371.527,80	EPP	6,20%	4.323,56	7,54%	5.258,00	371.527,80
JULHO	2008	73.115,70	444.643,50	EPP	6,20%	4.533,17	7,54%	5.512,92	444.643,50
AGOSTO	2008	72.644,21	517.287,71	EPP	6,60%	4.794,52	7,60%	5.520,96	517.287,71
SETEMBRO	2008	60.733,49	578.021,20	EPP	6,60%	4.008,41	7,60%	4.615,75	578.021,20
OUTUBRO	2008	77.377,39	655.398,59	EPP	7,00%	5.416,42	8,28%	6.406,85	655.398,59
NOVEMBRO	2008	71.705,27	727.103,86	EPP	7,40%	5.306,19	8,36%	5.994,56	727.103,86

DEZEMBRO	2008	86.157,91	813.261,77	EPP	7,40%	6.375,69	8,36%	7.202,80	813.261,77
						TOTAL	49.983,08	TOTAL	56.987,62

Fonte: Elaborado pelo autor.

MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO		Imposto Simples Federal		Imposto Simples Nacional		Acumulados dos últimos 12 meses
					Alíq.	Valor	Alíq.	Valor	R\$
JANEIRO	2009	75.770,05	75.770,05	EPP	5,40%	4.091,58	8,36%	6.334,38	813.261,77
FEVEREIRO	2009	69.474,70	145.244,75	EPP	5,40%	3.751,63	8,36%	5.808,08	834.271,92
MARÇO	2009	70.968,75	216.213,50	EPP	5,40%	3.832,31	8,45%	5.996,86	845.693,49
ABRIL	2009	77.410,77	293.624,27	EPP	5,80%	4.489,82	8,45%	6.541,21	846.372,11
MAIO	2009	91.317,40	384.941,67	EPP	6,20%	5.661,68	8,45%	7.716,32	863.816,03
JUNHO	2009	73.310,81	458.252,48	EPP	6,20%	4.545,27	8,45%	6.194,76	896.410,43
JULHO	2009	80.923,12	539.175,60	EPP	6,60%	5.340,93	8,45%	6.838,00	899.986,45
AGOSTO	2009	84.633,12	623.808,72	EPP	7,00%	5.924,32	8,45%	7.151,50	907.793,87
SETEMBRO	2009	86.766,70	710.575,42	EPP	7,00%	6.073,67	8,45%	7.331,79	919.782,78
OUTUBRO	2009	98.232,62	808.808,04	EPP	7,40%	7.269,21	8,45%	8.300,66	945.815,99
NOVEMBRO	2009	86.894,65	895.702,69	EPP	7,80%	6.777,78	9,03%	7.846,59	966.671,22
DEZEMBRO	2009	103.473,56	999.176,25	EPP	8,20%	8.484,83	9,03%	9.343,66	981.860,60
						TOTAL	66.243,04	TOTAL	85.403,81

Fonte: Elaborado pelo autor

MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO		Imposto Simples Federal		Imposto Simples Nacional		Acumulados dos últimos 12 meses
					Alíq.	Valor	Alíq.	Valor	R\$
JANEIRO	2010	94.213,55	94.213,55	EPP	5,40%	5.087,53	9,03%	8.507,48	981.860,60
FEVEREIRO	2010	81.020,66	175.234,21	EPP	5,40%	4.375,12	9,03%	7.316,17	1.000.304,10
MARÇO	2010	83.704,51	258.938,72	EPP	5,80%	4.854,86	9,03%	7.558,52	1.011.850,06
ABRIL	2010	105.034,84	363.973,56	EPP	6,20%	6.512,16	9,03%	9.484,65	1.024.585,82
MAIO	2010	94.640,41	458.613,97	EPP	6,20%	5.867,71	9,03%	8.546,03	1.052.209,89
JUNHO	2010	114.202,96	572.816,93	EPP	6,60%	7.537,40	9,03%	10.312,53	1.055.532,90
JULHO	2010	112.480,95	685.297,88	EPP	7,00%	7.873,67	9,12%	10.258,26	1.096.425,05
AGOSTO	2010	100.839,30	786.137,18	EPP	7,40%	7.462,11	9,12%	9.196,54	1.127.982,88
SETEMBRO	2010	110.178,21	896.315,39	EPP	7,80%	8.593,90	9,12%	10.048,25	1.144.189,06
OUTUBRO	2010	112.164,08	1.008.479,47	EPP	8,60%	9.646,11	9,12%	10.229,36	1.167.600,57
NOVEMBRO	2010	103.360,28	1.111.839,75	EPP	8,60%	8.888,98	9,12%	9.426,46	1.181.532,03
DEZEMBRO	2010	136.791,65	1.248.631,40	EPP	10,32%	14.116,90	9,12%	12.475,40	1.197.997,66
						TOTAL	90.816,44	TOTAL	113.359,65

Fonte: Elaborado pelo autor

Quadro de resumo dos impostos apurados nos último três anos:

Simples Federal	2008	49.983,08
	2009	66.243,04
	2010	90.816,44
Total		207.042,57

Simples Nacional	2008	56.987,62
	2009	85.403,81
	2010	113.359,65
Total		255.751,08

Diferença do Federal X Nacional

48.708,51

No período levantado (anos de 2008, 2009 e 2010) levando-se em consideração o faturamento da empresa analisada atuante do setor de Supermercados e as alíquotas previstas nas vigências do Simples Federal e do Simples Nacional, observamos que houve um acréscimo do valor recolhido ao Simples Nacional de R\$48.708,51 (Quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

3. Considerações finais.

Pode-se considerar que o Simples Nacional proporcionou muitos benefícios a microempresa e empresa de pequeno porte, sendo que, um dos principal deles, foi a unificação dos tributos das esferas municipal, estadual e federal, simplificando sua apuração bem como o recolhimento feito em guia única.

Outro efeito positivo causado pela entrada em vigor do Super Simples foi à redução de custos e a desburocratização tanto na abertura quanto na baixa da inscrição da microempresa e empresa de pequeno porte. Um fato relevante que representa o sucesso desse novo sistema foi o apontamento do próprio governo de que aumentara o número de empresas que se regularizaram a partir do Simples Nacional, justamente pela desburocratização dos processos e os incentivos dados as empresas como fácil acesso a créditos, estímulos a inovação tecnológica etc. Esse dado foi importante ao governo pois lhe deu condições de acompanhar de mais perto essas empresas, fiscalizando e analisando formas de incentivar o crescimento e a geração de emprego, renda e arrecadação.

Para as micro e pequenas empresas, no contexto geral, o Simples Nacional facilitou no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, dispensando as empresas optantes de apresentação de obrigações acessórias tais como a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e DACON (Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais).

Porém, além das vantagens e desvantagens, benefícios ou malefícios na adoção ou não do Simples Nacional, a maior dificuldade para as micro e pequenas empresas em optar ou não por este regime de tributação é na análise se compensa ou não aderir ao sistema visando diminuir a carga tributária sobre suas operações.

Para decidir se adere ou não ao Super Simples, muita coisa tem que ser levada em consideração, desde em alguns casos, o valor que irão pagar tende a ser de acordo com a folha de pagamento (empresas prestadoras de serviços), até ao ramo de atividade e o planejamento da empresa, que passa pelo planejamento tributário e o controle sobre a carga tributária que vai incidir sobre os seus produtos ou serviços. Muitas vezes as pequenas empresas prestadoras de serviço, pagarão, além da guia do Simples, uma guia em separada correspondente ao valor do INSS, visto que normalmente essas empresas têm um baixo valor na folha de pagamento e a consequência disso é o aumento de suas alíquotas, apuradas no anexo V da lei do Simples Nacional.

Portanto, o Super Simples ou Simples Nacional tem mais vantagens do que desvantagens para as empresas que optam por este regime de tributação. Porém, sugere-se que se faça necessário que as empresas façam seu planejamento tributário preferencialmente com o conhecimento de um especialista na área antes de aderirem ao regime, visto que, depois de tomada a decisão de optar por qualquer que seja o regime de tributação, essa sistemática deverá ser utilizada por todo o ano base, e uma decisão equivocada pode trazer grandes dores de cabeça aos empresários.

Sendo assim, pela sobrevivência das microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis por fatia representativa no cenário econômico do país, sugere-se uma profunda análise tributária de suas atividades para aproveitar os benefícios que o sistema pode garantir para as empresas, que se bem utilizado, pode trazer grandes ganhos, mas se não for bem utilizado, pode até representar prejuízos e inviabilizar o negócio, fato este último que vai na contramão com os objetivos do empresário, do governo, do sistema e dos cidadãos.

4. Referências Bibliográficas:

BRASIL, Leis, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006, (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm#art89>, acesso em 19 de Junho de 2011)

Brasil. Leis, Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL, Leis, Lei 11.307 de 19 de maio de 2006. Disponível no sítio www.receita.fazenda.gov.br. <acesso em 10/06/2011>

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EMPREGAM MAIS DA METADE DOS TRABALHADORES FORMAIS. Artigo proveniente da Internet. Disponível em <<http://www2.uol.com.br/canalexecutivo/notas101/3108201022.htm>>, Acesso em 21 de Junho de 2011

MARION, Jose Carlos. Contabilidade Básica: Atualizada conforme a Lei 11.638/07, MP Nº 449/08 (Lei 11.941/09) e Pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis). 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES - OPÇÃO/ADESÃO - Artigo da proveniente da Internet. < Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacionalopcao.html>, Acesso em 31/05/2011>

Sítio Simples Nacional. Seção perguntas e respostas. < Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp>, Acesso em 31/10/2011>

Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008. <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocgsn51_2008.htm>. Acesso em 31/05/2011>

O PROJETO DE PESQUISA. Artigo proveniente da internet. Disponível em <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/met05.htm#metodo1>>, Acesso em 05/07/2011.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim, Normas da ABNT: Comentada para trabalhos científicos, 2 ed., Curitiba: Juruá, 2007.